

omissão das assinaturas dos condôminos. § 3º) Se a ata for lavrada na forma permitida pelo § 1º desta cláusula, poderá ser divulgado apenas o seu extreto, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. § 4º) Visando sua melhor organização, no ato de instalação da Assembléia, é facultado ao Síndico a ela submeter minuta da ata que registrará seus trabalhos e deliberações, obedecido o disposto no § 1º, desta cláusula. - § 5º) Dentro de 8 (oito) dias da data da realização da Assembléia, o Síndico enviará a cada condômino, mediante protocolo ou carta registrada, cópia da respectiva ata. -

DÉCIMA SÉTIMA - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objetivo as matérias previstas na cláusula décima oitava e extraordinárias nos demais casos. § ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única. -

DÉCIMA OITAVA - Anualmente deverá ser convocada uma Assembléia Geral Ordinária para: I - tomar as contas do Síndico, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, por ele apresentadas; II - deliberar sobre a destina